



Câmara Municipal de Valença

Rua Comendador Madureira, 10, Centro - CEP - 45400-000 - Tel - (075) 741-3727/3236
C.G.C. - 13.069.562/0001-33
Valença - Bahia

LEI N.º 1552 de 19 de MAIO de 1999

**AUTORIZA A VENDA
DO ANTIGO MERCADO
MUNICIPAL DA CARNE
E FARINHA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, ESTADO DA BAHIA:
DECRETA:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a vender o antigo Mercado Municipal da Carne e Farinha, situado às margens do Rio Una, medindo 1.600m² (um mil e seiscentos metros quadrados).

Art. 2º - O prazo para efetivação da venda do imóvel, referido no artigo 1º é de 01 (um) ano.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a aprovação desta Lei, para formalizar a Comissão de Avaliação do Imóvel, a qual terá de constar 01 (um) representante da Câmara Municipal a ser indicado pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores.

Art. 4º - A Receita oriunda da venda do imóvel citado nesta Lei, deverá obrigatoriamente ser investida em obras executivas pelo Município, entre as quais:

1. Construção do novo Mercado de Peixe;
2. Ampliação, pavimentação e reordenamento da Feira Livre;
3. Recuperação da antiga Ponte da C.V.I.;
4. Pavimentação com indenização de casas no prolongamento da Avenida Beira Mar;
5. Urbanização e iluminação da Avenida Maçônica e bairro do Jacaré;
6. Recuperação e vitalização da Praça da Bandeira;
7. Urbanização com estacionamento da área ao lado do Mercado (ponto das kombis);
8. Balaustrada da Orla do Rio Una;
9. Indenização do atual mercado do peixe de propriedade da Colônia de Pescadores de Valença.

CONTINUAÇÃO:

Parágrafo Único – Entre as obras citadas neste artigo, serão priorizadas de urgência imediata as seguintes:

1. Construção do novo Mercado de Peixe;
2. Amparo com relocação dos atuais barraqueiros da área a ser vendida;
3. Ampliação com revitalização da Feira Livre;
4. Pavimentação da Av. Beira Mar.

Art. 5º - O prazo para a reconstrução ou demolição dos imóveis será de 120 (cento e vinte) dias, após a concretização da venda.

Art. 6º - As cartas propostas deverão ser abertas no Salão Nobre da Câmara Municipal de Valença, com a presença dos dirigentes municipais, Vereadores, representante do Ministério Público e a comunidade.

Art. 7º - O Mercado de Peixe, de propriedade da Colônia de Pescadores Z-15 de Valença, só poderá ser demolido após a conclusão das obras do novo Mercado, que será doado, a título de indenização, para a Colônia de Pescadores Z-15.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA,
em 19 de maio de 1999.


RAIMUNDO MAGALHÃES COSTA
Presidente


DARCI SANTOS DE SOUZA
1ª Secretária